



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Nº 1977

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	13
Relatório de Gestão Fiscal .....	13

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Bariri**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 6260 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.5339**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

AIRTON LUIS PEGORARO, prefeito municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Organica Municipal.  
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$334.323,17 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>334.323,17</b>
<b>Anulação</b>				
02	01	05	Procuradoria Jurídica Municipal	
	45	04.122.0002.2061.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	Serv. Administração Pública	
	58	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	Serv. Finanças	
	95	04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	98	04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	89.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	138	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	34.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	142	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 001	INCENTIVO FINANC. APS - CAPACITAÇÃO	



**Prefeitura Municipal de Bariri**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 6260 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.5339**

**Anulação**

02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
	148	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	1.088,14	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	07	01	Adm. Serv. Educação e Cultura		
	205	04.122.0003.2059.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	209	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade	1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	237	12.365.0008.2047.0000	Educação Básica de Qualidade	2.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
	254	12.367.0008.2025.0000	Educação Básica de Qualidade	3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
	255	12.367.0008.2025.0000	Educação Básica de Qualidade	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu		
02	07	06	Serviços Esportivos e de Lazer		
	313	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	317	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 25/09/2025 às 16:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9318-045b-89a6-e14c-9a>



**Prefeitura Municipal de Bariri**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 6260 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.5339**

**Anulação**

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
	354	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral	210,23	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	345	08.243.0005.2017.0000	Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	7.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	FR.: 0	03 00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 009	Fundo Municipal do Direito da Criança e		
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	458	04.122.0015.2038.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo	60.024,80	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p><b>Anulação:</b></p>					
02	02	01	Serv. Administração Pública		
	60	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
	232	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade	-180.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	07	04	Serviços de Apoio a Educação		
	268	12.306.0009.2028.0000	Serviço de Apoio à Educação	-51.323,17	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	01	Serv. Ação Social		
	324	08.244.0004.2014.0000	Gestão Social Geral	-86.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	FR. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



**Prefeitura Municipal de Bariri**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126  
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 6260 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.5339**

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
	344	08.243.0005.2017.0000	Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente		-7.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 03 00
		03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
		500 009	Fundo Municipal do Direito da Criança e		

**Anulação ( - )** **-334.323,17**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de setembro de 2025

\_\_\_\_\_  
Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 25/09/2025 às 16:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9318-045b-045b-89a6-ef4c-9a>

## Portarias

**= PORTARIA Nº 11.686/2025 =**  
de 24 de setembro de 2025.

*Nomeia servidor para exercer  
Função Gratificada.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a partir de **24 de setembro de 2025**, a servidora **Sra. Suzane Gabia Dinis Albranti**, portadora do CPF: \*\*\*.768.048-70 e RG: \*\*.472.054-4, para exercer função gratificada de **Coordenadora de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 1)**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 140 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.687/2025 =**  
de 24 de setembro de 2025.

*Nomeia servidor para exercer  
Função Gratificada.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a partir de **24 de setembro de 2025**, a servidora **Sra. Daiani de Jesus Bruno**, portadora do CPF: \*\*\*.974.718-82 e RG: \*\*.023.667-9, para exercer função gratificada de **Coordenadora da Casa da Mulher**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 140 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.688/2025 =**  
de 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de área de terras urbana;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** - CRECI nº 199819-F, **Antônio Carlos Goettlicher** - CRECI nº 40.192 e **Líder - Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda** - MATRIZ nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação de imóvel de propriedade da Prefeitura de Bariri, para fins de locação, situado na

**Avenida Sérgio Forcin**, confrontando com a área da antiga Resegue Indústria e Comércio S/A, designada como área 2C, com área total de 7.338,87 m², registrada sob a matrícula nº 28.104, no município de Bariri-SP.

**Art. 2º** A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **01 de outubro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.689/2025 =**  
de 24 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre o desligamento de  
servidores das atribuições de  
Fiscal de Contrato.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam desligados das atribuições de Fiscal de Contrato os servidores abaixo relacionados, conforme solicitação formalizada no Processo Digital nº 4673/2025:

**I** - Belmiro Furcin Junior, designado por meio da Portaria nº 11.344/2025;

**II** - Ronualdo Cacildo Gimenes, designado por meio da Portaria nº 11.345/2025.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias mencionadas, bem como as designações dos outros servidores nelas consignados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.690/2025 =**  
de 24 de setembro de 2025.

*Altera membro da Comissão para  
Elaboração do Plano Municipal da  
Primeira Infância.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado membro da Comissão para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, em atendimento ao Protocolo 5480/2025, visando que o Município de Bariri integre a Rede Nacional da Primeira Infância, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.075/2024, conforme segue:

**“Art. 1º**

...

**“II - Karoline Mazulli Silva Cantacini - Diretoria de Saúde, em substituição a Angélica Fanti Moço.”**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.691/2025 =**

de 25 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **25 de setembro de 2025**, do emprego temporário de **Professora de Educação Básica II - Educação Especial**, a **Sra. Francislaine Granai Baratelli**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.692/2025 =**

de 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2026**, nas Creches Municipais de Educação Infantil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No período de **29 de setembro a 10 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes, deverão comparecer na Creche Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, em tempo integral de atendimento, munidos dos seguintes documentos:

**I** - Cópia da Certidão de Nascimento;

**II** - 1 foto 3x4 recente;

**III** - Cópia Cartão SUS;

**IV** - Comprovante de Endereço;

**V** - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possui comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis);

**VI** - Carteira de Vacinação Atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020).

**VII** - Cópia do RG e CPF dos responsáveis;

**§ 1º** O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverão preencher a declaração supracitada no item VII registrada em cartório.

**§ 2º** Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

**Art. 2º** Serão inscritas crianças a partir de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade necessária para cada fase

até 31/03/2026.

**I** - Berçário I - a partir de 4 meses;

**II** - Berçário II - 1 ano completo;

**III** - Maternal I - 2 anos completos;

**IV** - Maternal II - 3 anos completos;

**Art. 3º** Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Creche, de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

**I - Creche Carmem Sola Modolin Aquilante**, nos bairros: Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Santa Helena, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

**II - Creche Marina Budin**, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

**III - Creche Leonor Mauad Carreira**, nos bairros: Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Residencial Cidade Jardim, Jardim Maria Luiza, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim São Francisco, Vila Maria, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Rua Antonio de Queiroz e respectivamente as ruas paralelas a estas) Jardim Paraíso e Vila Conceição.

**IV - Creche Rachel de Queiroz**, nos bairros: Jardim Industrial, Maguim Villas, Centro (da Rua Gonçalves Dias a Rua Santa Cruz e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada e Jardim Paulista.

**V - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson - Dona Mariquinha**, nos bairros: Bairro do Livramento, Jardim Industrial II, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Europa, Jardim Athenas, e Residencial Viva Mais Bariri.

**VI - Creche Escola Municipal Professora Nelly Chidid**, nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Vila Santa Terezinha, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Parques dos Ypês, Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Morumbi, Jardim Das Américas, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim São Marcos e Jardim Esperança I.

**Art. 4º** No período de **13 a 24 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Iniciais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2026**.

**Parágrafo único.** Para efetivar a renovação de matrícula deverão ser apresentados, os documentos relacionados no artigo 1º, itens IV e VI.

**Art. 5º** No período de **03 a 14 de novembro de 2025**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes nas Creches Municipais de Educação Infantil.

**§ 1º** As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e rematrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e a ordem de inscrição efetuada por meio do link oficial disponibilizado.

**§ 2º** As inscrições serão realizadas através de Link via

Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h e término no dia 14 de novembro, às 17h.

§ 3º O link será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural e nas redes sociais da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri.

§ 6º Na existência de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º O pronto atendimento a vaga se dará a partir de encaminhamentos relacionado a situações de vulnerabilidade, desnutrição e entre outros.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.693/2025 =**

de 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2026**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

**RESOLVE:**

Art. 1º No período de **29 de setembro a 10 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes na **1ª fase**, deverão comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, munido dos seguintes documentos:

**I** - Cópia da Certidão de Nascimento;

**II** - 1 foto 3x4 recente;

**III** - Cópia Cartão SUS;

**IV** - Comprovante de Endereço;

**V** - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possui comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis);

**VI** - Carteira de Vacinação Atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020).

**VII** - Cópia do RG e CPF dos responsáveis;

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverão preencher a declaração supracitada no item VII registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados na 1ª fase da Educação Infantil as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31/03/2026 e na 2ª fase da Educação Infantil, as que completarem 5 (cinco) anos até 31/03/2026.

**Parágrafo único.** Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil (Creches) terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil (Creches) só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2026.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

**I - EMEI I Profª. Laura de Almeida Kronka Belluzzo**, nos bairros: Santa Helena, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

**II - EMEI II Profª. Diolanda Chuffi Neif** nos bairros: Centro (da Rua José Bonifácio a Avenida Antonio José de Carvalho a Rua Humaitá e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla e Jardim Pavão.

**III - EMEI III Profª. Yolanda Mazza Fortunato**, nos bairros: Maguim Villas, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Jardim Esplanada, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Avenida Tenente Peliciotti e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Residencial Viva Mais Bariri e Residencial Canaã.

**IV - EMEI IV Profª. Yone Belluzzo FOLONI**, nos bairros: Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Vila Conceição, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Parque dos Ypês, Centro (da Avenida Claudionor Barbieri a Rua Sete de Setembro a Avenida Antonio José da Silva e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Jardim Bela Vista, Jardim Morumbi, Jardim Umarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

**V - EMEI V Profª. Djanira Monteiro Moço**, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Esperança II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

**VI - EMEI VI Profª. Mirna Aparecida Marino Fischer** - nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, Jardim Paulista e

Centro (da Rua Gonçalves Dias a Avenida Claudionor Barbieri e respectivamente as ruas paralelas a estas).

**Art. 4º** No período de **13 a 24 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2026**.

§ 1º Para efetivar a renovação de matrícula deverão ser apresentados, os documentos relacionados no artigo 1º, itens IV e VI.

§ 2º Para intenção de troca de período os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

**Art. 5º** No período de **03 a 14 de novembro de 2025**, os pais ou responsáveis que demonstrarem interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes da Educação Infantil (EMEI).

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e rematrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h e término no dia 14 de novembro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural e nas redes sociais das Unidades Escolares e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

**Art. 6º** Na confirmação da vaga/matrícula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

**Art. 7º** No período de **08 a 23 de dezembro de 2025**, os pais ou responsáveis dos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar, poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR**.

§ 1º A oferta para o Transporte Escolar será realizada de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 5.570/2021, que regulamenta o serviço, respeitando o limite mínimo de quilometragem e a capacidade do

transporte.

§ 2º As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas direto na secretaria da escola, em horário comercial;

§ 3º No término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitido uma lista de acordo com a quilometragem residência do aluno/escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar;

§ 4º Na existência de vagas remanescentes, o atendimento será realizado observando a ordem de quilometragem decrescente entre a residência do aluno e a unidade escolar.

**Art. 8º** Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

**Art. 9º** Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

**Art. 10.** Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....  
= **PORTARIA Nº 11.694/2025** =

de 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2026**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No período de **29 de setembro a 10 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no **1º ano**, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

**I** - Cópia da Certidão de Nascimento;

**II** - 1 foto 3x4 recente;

**III** - Cópia Cartão SUS;

**IV** - Comprovante de Endereço;

**V** - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possui comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis);

**VI** - Carteira de Vacinação Atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

**Art. 2º** Serão matriculados no 1º ano do Ensino

Fundamental de nove anos as crianças que completarem 6 (seis) anos até 31/03/2026.

**Parágrafo único.** Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil terão garantida à continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2026.

**Art. 3º** De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

**I - E.M. Profª Julieta Rago Foloni**, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (incluso) a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Bela Vista, Jardim Umarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuvai I, Residencial Viuvai II, Parque dos Ypês, Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Vila Conceição, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Das Américas, Jardim Santa Terezinha, Jardim Paraíso, Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia e Jardim Paulista.

**II - E.M. Prof. Euclides Moreira da Silva**, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (excluso) a Av. Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim Esplanada, Maguim Villas, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Residencial Canaã, Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Jardim Pavão .

**III - E.M. Profª. Rosa Benatti**, nos bairros: Vila Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Romero, Santa Helena, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês.

**IV - E.M.E.F. Profª. Angela Maria Prearo Fortunato**, nos bairros: Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante e Jardim Garotinho.

**Art. 4º** No período de **13 a 24 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Iniciais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2026**.

**§ 1º** Para efetivar a renovação de matrícula deverão ser apresentados, os documentos relacionados no artigo 1º, itens IV e VI.

**§ 2º** Para intenção de troca de período os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido, no ato da matrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

**Art. 5º** No período de **03 a 14 de novembro de 2025**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**§ 1º** As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e matrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

**§ 2º** As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h e término no dia 14 de novembro, às 17h.

**§ 3º** Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

**§ 4º** Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

**§ 5º** No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural e nas redes sociais da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri.

**§ 6º** Na existência de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

**§ 7º** Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

**Art. 6º** Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

**Art. 7º** No período de **08 a 23 de dezembro de 2025**, os pais ou responsáveis dos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar, poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR**.

**§ 1º** A oferta para o Transporte Escolar será realizada de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 5.570/2021, que regulamenta o serviço, respeitando o limite mínimo de quilometragem e a capacidade do transporte.

**§ 2º** As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas direto na secretaria da escola, em horário comercial;

**§ 3º** No término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitido uma lista de acordo com a quilometragem residência do aluno/escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar;

**§ 4º** Na existência de vagas remanescentes, o atendimento será realizado observando a ordem de quilometragem decrescente entre a residência do aluno e a unidade escolar.

**Art. 8º** Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

**Art. 9º** Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não

ao período.

**Art. 10.** Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

**Art. 11.** Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.695/2025 =**

de 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2026**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No período de **29 de setembro a 10 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no **6º ano**, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

**I** - Cópia da Certidão de Nascimento;

**II** - 1 foto 3x4 recente;

**III** - Cópia Cartão SUS;

**IV** - Comprovante de Endereço;

**V** - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possui comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis);

**VI** - Carteira de Vacinação Atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020).

**§ 1º** O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

**§ 2º** Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

**Art. 2º** De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

**I - E.M.E.F. Profº Eurico Acçolini**, nos bairros: Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Paulista, Jardim Paraíso, Centro (da Avenida João Lemos a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Vila Conceição, Jardim São Marcos, Jardim Esperança I, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Jardim Bela Vista, Parques dos Ipês, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim Beltrame,

Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas.

**II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson**, nos bairros: Centro (da Avenida Quinze de Novembro a Avenida Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada, Maguim Vilas, Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Athenas, Jardim Europa, Residencial Viva Mais Bariri, Bairro do Livramento, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Industrial, Jardim Industrial II e Jardim Pavão.

**III - E.M.E.F. Profª. Joseane Bianco**, nos bairros: Núcleos Habitacional Ozório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho, Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Vila Santa Helena, Maria Luiza II, Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês e Jardim Romero.

**Art. 3º** No período de **13 a 24 de outubro de 2025**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2026**.

**§ 1º** Para efetivar a renovação de matrícula deverão ser apresentados, os documentos relacionados no artigo 1º, itens IV e VI.

**§ 2º** Para intenção de troca de período os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

**Art. 4º** No período de **03 a 14 de novembro de 2025**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais.

**§ 1º** As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e rematrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

**§ 2º** As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h e término no dia 14 de novembro, às 17h.

**§ 3º** Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

**§ 4º** Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

**§ 5º** No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural e nas redes sociais da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri.

**§ 6º** Na existência de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

**Art. 5º** Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

**Art. 6º** No período de **08 a 23 de dezembro de 2025**, os pais ou responsáveis dos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar, poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR**.

§ 1º A oferta para o Transporte Escolar será realizada de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 5.570/2021, que regulamenta o serviço, respeitando o limite mínimo de quilometragem e a capacidade do transporte.

§ 2º As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas direto na secretaria da escola, em horário comercial;

§ 3º No término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitido uma lista de acordo com a quilometragem residência do aluno/escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar;

§ 4º Na existência de vagas remanescentes, o atendimento será realizado observando a ordem de quilometragem decrescente entre a residência do aluno e a unidade escolar.

**Art. 7º** Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

**Art. 8º** Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

**Art. 9º** Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

**Art. 10.** Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....  
= **PORTARIA Nº 11.696/2025** =

de 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2026**, na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No período de **08 a 23 de dezembro de**

**2025**, será realizado a rematrícula para os alunos em continuidade de estudo e a matrícula para as pessoas que não tiveram acesso e/ou não concluíra, o Ensino Fundamental na idade regular.

**Art. 2º** O curso da EJA - Educação e Jovens e Adultos, são aulas no período noturno, duração semestral, dividido por termos e funcionam nas seguintes Unidades Escolares:

**I** - E.M.E.F. Profª Rosa Benatti - Anos Iniciais;

**II** - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson - Anos Finais.

**Art. 3º** Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

**I** - Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou RG;

**II** - 1 foto 3x4 recente;

**III** - Cópia Cartão SUS;

**IV** - Comprovante de Endereço;

**VI** - Carteira de Vacinação Atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020).

**Art. 4º** Serão aceitas matrículas para Educação de Jovens e Adultos dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

**Art. 5º** No período de **08 a 23 de dezembro de 2025**, poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR**.

§ 1º A oferta para o Transporte Escolar será realizada de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 5.570/2021, que regulamenta o serviço, respeitando o limite mínimo de quilometragem e a capacidade do transporte.

§ 2º As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas direto na secretaria da escola, em horário comercial;

§ 3º No término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitido uma lista de acordo com a quilometragem residência do aluno/escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar;

§ 4º Na existência de vagas remanescentes, o atendimento será realizado observando a ordem de quilometragem decrescente entre a residência do aluno e a unidade escolar.

**Art. 6º** Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 3º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência que comprove a escolaridade.

**Art. 7º** Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Relatório de Gestão Fiscal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2024 A AGO/2025**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	41.474,20	37.276,10	37.589,83	45.948,04	49.655,37	44.937,01	45.626,75	45.418,04	44.408,46	40.421,60	115.185,83	61.485,16	609.426,39	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	18.678,87	18.678,87	18.678,87	18.678,87	28.020,00	28.020,00	28.020,00	28.020,00	28.020,00	28.020,00	28.020,00	26.545,00	297.400,48	0,00
Encargos Sociais	5.512,62	5.276,70	5.330,04	7.625,80	8.426,32	8.928,17	9.050,50	9.042,56	8.792,32	8.744,78	9.038,79	9.453,93	95.222,53	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>65.665,69</b>	<b>61.231,67</b>	<b>61.598,74</b>	<b>72.252,71</b>	<b>86.101,69</b>	<b>81.885,18</b>	<b>82.697,25</b>	<b>82.480,60</b>	<b>81.220,78</b>	<b>77.186,38</b>	<b>152.244,62</b>	<b>97.484,09</b>	<b>1.002.049,40</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (III) = ( I - II )</b>	<b>65.665,69</b>	<b>61.231,67</b>	<b>61.598,74</b>	<b>72.252,71</b>	<b>86.101,69</b>	<b>81.885,18</b>	<b>82.697,25</b>	<b>82.480,60</b>	<b>81.220,78</b>	<b>77.186,38</b>	<b>152.244,62</b>	<b>97.484,09</b>	<b>1.002.049,40</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													176.273.577,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>													<b>176.273.577,43</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>													<b>1.002.049,40</b>	<b>0,57</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													<b>10.576.414,65</b>	<b>6,00</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													<b>10.047.593,92</b>	<b>5,70</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>													<b>9.518.773,19</b>	<b>5,40</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF \*\*\*259648\*\* em 25/09/2025 às 16:57:54 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/93f8-045b-89ac-e44c-9a>

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual												
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)													0,00
DTP em 2021 (X) (%)													0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)													0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)													0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO  
PREARO:26971628870

Assinado de forma digital por  
RICARDO PREARO:26971628870  
Dados: 2025.09.25 15:31:27 -03'00'

Ricardo Prearo

Presidente

AUGUSTO CALLEGARI  
NETO:36913020848

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO CALLEGARI  
NETO:36913020848  
Dados: 2025.09.25 15:34:29 -03'00'

Augusto Callegari Neto

Resp. Controle Interno

MARCELO FARIAS DE  
OLIVEIRA:37671193828

Assinado de forma digital por  
MARCELO FARIAS DE  
OLIVEIRA:37671193828  
Dados: 2025.09.25 15:30:44 -03'00'

Marcelo Farias de Oliveira

Agente de Contabilidade e Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 93f8-045b-89a6-ef4c-9a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1977, ano XX, veiculado em 25 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 25/09/2025 às 16:57:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/93f8-045b-89a6-ef4c-9a>